



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3431-1070

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

LEI N.º 2.814, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o “Programa Enxergar Bem, Faz Bem”, no Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprovou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereador Mário Sérgio Pereira, nos termos do Art. 48, inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Enxergar Bem, Faz Bem” no Município de Bambuí/MG, para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações às pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser destinadas aos locais credenciados.

Art. 3º O acervo do “Programa Enxergar Bem, Faz Bem” será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado de conservação e gerenciado pelos responsáveis das repartições públicas.

Art. 4º Os dispositivos a serem doados ao “Programa Enxergar Bem, Faz Bem” serão recebidos diretamente nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Policlínica Adélia Cardoso, CRAS, CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, entidades sócio assistenciais que desenvolvem atividades sem fins econômicos.

Parágrafo único: Todos os servidores e/ou funcionários das instituições listadas no *caput* do art. 1º estão credenciados e são responsáveis para receberem as doações.

Art. 5º Para ser beneficiado(a) o interessado(a) deverá apresentar cópia da prescrição do receituário médico.

Parágrafo único. Cada beneficiário(a) terá direito apenas a um óculos completo, armação, ou par de lentes.

Art. 6º Os óculos escuros sem graus nas lentes não são objeto desse programa, sendo, portanto, livre a recepção e expedição a quem se interessar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3431-1070

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de agosto de 2024.

MÁRIO SÉRGIO PEREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí
CERTIFICO para fins de comprovação que esta Lei
foi publicada no Quadro de Publicações da Câmara
Municipal de Bambuí, no período de 22/08/24
a 22/08/24, nos termos do Art. 12º da Lei
Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fe.
Sindicat Responsável

PROJETO DE LEI N.º 015/2024, de autoria dos Vereadores Valdeci da Rocha e Augusto Antônio de Faria Neto, que institui o “Programa Enxergar Bem, Faz Bem”, no Município de Bambuí/MG e dá outras providências.